

EDITORIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO

Crescimento com sustentabilidade

Quando se fala em sustentabilidade elevamos ideias relacionadas com o ambiente, qualquer que seja o contexto em que tal palavra é aplicada. Porém, é necessária uma atenção especial ao âmbito econômico, especialmente em relação às ações ingeridas pelos gestores e suas organizações empresariais.

É neste sentido que venho me aprofundar nesta situação de sustentabilidade no ramo financeiro, em especial ao segmento das cooperativas de crédito. É notório o crescimento forte e confiável nesta seara que, atualmente, gera diversas oportunidades em vários setores de nossa economia.

Temos uma árdua luta contra os bancos, mas se tivermos uma consciência sustentável, por parte das organizações, podemos sim ser competitivos e encarar com boas chances de vitória por mais espaço e por maior credibilidade. Só precisamos nos organizar com estratégia.

Definitivamente já fazemos

parte de uma grande fatia da nossa economia, gerando desenvolvimento a nível nacional mas destacando, sobremaneira, os ganhos financeiros que são circulados e trabalhados nas regiões de atuação das cooperativas.

Precisamos sim continuar nos organizando e, consequentemente, crescendo com segurança, para que possamos ter uma distribuição de renda mais compatível e justa, e não uma distribuição onde poucos ganham muito e a maioria ganha tão pouco.

** Antônio Tavares é diretor de Cooperativas e Correspondentes Bancários do SEEB/RO*



SINDICALIZE-SE!

SINDICATO MAIS FORTE, VOCÊ MAIS FORTE!

Empregado do SICOOB, sindicalize-se e junte-se a nós!

Para garantir mais agilidade nas reivindicações e negociações com os patrões, visando melhores salários, mais benefícios, melhores condições de trabalho, o Sindicato precisa contar com o apoio do trabalhador devidamente sindicalizado. Os direitos concedidos à categoria não são benefícios fornecidos apenas pela boa vontade dos patrões, mas pelo esforço e luta de quem coloca o trabalhador em primeiro lugar sempre.

O SEEB/RO tem uma trajetória de grandes batalhas junto aos bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, alcançando vitórias que modificaram a vida profissional dos trabalhadores do ramo financeiro.

Mas o Sindicato pode fazer muito mais. A entidade sindical oferece ainda assessoria jurídica, convênios com faculdades, escolas e cursos profissionalizantes com descontos que variam de 10 a 30%, dependendo do curso escolhido pelo associado ou dependente.

José Pinheiro, presidente do Sindicato, explica que um número maior de sindicalizados garante mais força de pressão nas mobilizações e negociações por mais benefícios e o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato e o SICOOB prevê que todos os empregados podem se sindicalizar sem nenhum receio, sem nenhuma restrição por parte dos presidentes e diretores deste Sistema.



A história quem faz somos nós
SINDICALIZE-SE!

COMO SE FILIAR

Para se filiar solicite uma ficha de sindicalização a um diretor do Sindicato ou através do site www.bancariosro.com e, ainda, na sede

do SEEB/RO (Rua Gonçalves Dias, nº 110, Centro, Porto Velho), ou em nossas sub-sedes em Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.



SICOOB

ACT 2013/2015 é fechado com reajuste salarial de 7,82% e 28,1% nos tíquetes



O Acordo Coletivo de Trabalho 2013/015 dos funcionários das cooperativas de crédito do sistema Sicoob, aprovado por unanimidade pelos trabalhadores em assembleia realizada na sede do SEEB-RO no dia 30/7, apresenta reajuste salarial

de 7,82% incluído em todas as cláusulas financeiras (ganho real de 1,2%), ticket refeição no valor de R\$ 14,09 (percentual de 28,1%) e a inclusão da cláusula que trata da assistência aos empregados vítimas de assaltos, sequestros e extorsões.

Os trabalhadores também aprovaram que em 2014 será criada uma comissão mista para atuar diretamente no tema sobre o Plano de Saúde custeado pelas empresas.

“Apesar de, neste processo de negociação, ter-

mos esbarrado com um ou outro empecilho ou dificuldades, temos que destacar mais um ano de vitórias para os trabalhadores, que garantem mais um reajuste com ganho real e com novas propostas apresentadas e aprovadas, especialmente

com o consenso do Sistema”, avaliou Antônio Tavares, diretor de Cooperativas e Correspondentes Bancários, que coordenou a assembleia geral ao lado do secretário geral do Sindicato, Euryale Brasil.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO BRASIL – SICOOB CENTRAL NORTE E SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram, de um lado, COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE DO BRASIL – SICOOB NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº. 03.518.131/0001-65, estabelecida na Avenida Nações Unidas, n.º 555, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ivan Capra, CPF nº 574.926.119-00; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE RONDÔNIA LTDA-SICOOB CREDISUL, inscrita no CNPJ nº 03.632.872/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ivan Capra, CPF nº 574.926.119-00; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PORTO VELHO LTDA-SICOOB PORTOCREDI, inscrita no CNPJ nº 04.544.165/0001-85, neste ato representado por seu presidente Sr. Henrique Egea Pacheco CPF nº 307.833.648-49; COOPERATIVA DE EMPRESÁRIOS DE PORTO VELHO LTDA-SICOOB CREDEMPRESAS, inscrita no CNPJ nº 08.322.202/0001-61, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Baptista de Lima, CPF nº 001.902.092-91; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-CREDIFORTE, inscrita no CNPJ 03.497.143/0001-49, neste ato representado por sua Presidente Sra. Simone da Silva Neres Santana, CPF nº 191.480.895-95; COOPERATIVA DE ECONOMIA DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURÍDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGÃOS DA JUSTIÇA E AFINS NO ESTADO DE RONDÔNIA-SICOOB CREDEJURD, inscrito no CNPJ nº 04.751.713/0001-48, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Altair Schramm de Souza, CPF nº 203.800.112-04; COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL RONDONIENSE-SICOOB CREDIP, inscrito no CNPJ nº 02.015.588/0001-82, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jonas Alves da Costa, CPF nº 050.245.132-68; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-SICOOB OUROCREDI, inscrita no CNPJ nº 02.144.899/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdeci Moura da Costa, CPF nº 107.399.632-87; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO OESTE DE RONDÔNIA –SICOOB, com CNPJ nº 05.203.605/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Sr. Elias Alves Pereira, CPF 422.143.862-20; COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE JL-PARANÁ-SICOOB

EMPRECRED, inscrita no CNPJ 08.044.854/0001-81, neste ato representada por sua Presidente Sra. Raquel Fernandes Magalhães Graeff, CPF nº 242.153.172-15; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JARU LTDA-JARUCREDI, inscrita no CNPJ 04.685.303/0001-46; neste ato representada por seu Presidente Sr. Heraldo Bomfim Soares, CPF 005.163.845-20 e de outro lado, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.654.736/0001-05, situada nesta Capital na Rua Gonçalves Dias n.º 110, Bairro Centro, representado por seu Presidente Sr. José Pinheiro de Oliveira, CPF nº 175.347.552-04, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA
O presente acordo abrange todas as Cooperativas de Crédito Singulares e Central de Cooperativas do Sistema SICOOB em Rondônia, incluindo-se aquelas que no decorrer da vigência deste instrumento vierem a serem incorporadas, criadas ou instaladas no Estado.

CLÁUSULA 2ª – ÍNDICES FINANCEIROS / REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas de Crédito e Central do Sistema SICOOB concederão aos seus funcionários o percentual de reajuste salarial de 7,82% (sete, oitenta e dois por cento) referente à reposição da inflação do período compreendido de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, já acrescido de um percentual a título de aumento real de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, exceto os aumentos decorrentes de promoção e transferência salarial, bem como os reajustes coletivos, não compensável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reposição salarial referente à inflação anterior à 01/06/2013 que ainda não foi concedida por qualquer cooperativa (singular ou central) será equacionada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em 2014, serão negociadas as cláusulas financeiras na data base da categoria, referente ao período 2014/2015.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica definido que o menor salário de ingresso praticado pelo Sistema Sicoob (cooperativas e central) não será inferior a R\$ 808,65 (oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), e os demais, sempre atualizado pelo índice do artigo 2º, serão o seguinte:
Auxiliar Administrativo - R\$ 924,50 (novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
Pessoal de Portaria – “ Escriturário”; Caixas e outros empregados de Tesouraria – Caixa;
Tesooureiro.
Serviços Gerais, Pessoal de Portaria, Contínuos “Office-boys”, serventes; piso salarial de R\$ 808,65 (oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário de ingresso dos empregados do sistema, conforme demonstrado acima, impossibilitará que empregados possam ser admitidos com salário inferior ao acordado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cooperativa singular e/ou Central que possua PCCS já aprovado e implementado, terá como referência de salário de ingresso os valores constantes em suas planilhas de remuneração, que serão atualizadas anualmente pelo índice da Cláusula 2ª e informadas ao Sindicato.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos funcionários admitidos até 31 de dezembro de cada ano, as cooperativas pagarão por opção do trabalhador até o dia 30 de junho de cada ano, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativo ao ano vigente, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento de férias de que trata o artigo 145 da CLT será efetuado como adiantamento, assegurado o direito de devolver o respectivo valor em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desde que requerido pelo empregado até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários de Cooperativa de Crédito do Sistema SICOOB em Rondônia será de acordo com que determina o art. 7º, XIII, da

Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo majoração de jornada em qualquer unidade do sistema, a nova configuração será ajustada proporcionalmente em Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada a qualquer unidade cooperativa do sistema, a possibilidade de utilização de jornada de trabalho para seus empregados, de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 7ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando o funcionário substituir outro que exerça cargo comissionado, no afastamento temporário (férias, licença, etc.), superior a 10 (dez) dias, será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 9ª - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade e/ou periculosidade em postos de atendimento e/ou cooperativas, será concedido aos empregados expostos a insalubridade e/ou periculosidade o adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA /FUNÇÃO
O valor da Gratificação de Cargo de Confiança, não será inferior a 40% (quarenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, quando houver, já reajustado nos termos do Artigo Segundo, respeitado os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nos Termos Aditivos, quando houver.

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E TESOUREARIA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito a percepção de remuneração mensal distinta a título de quebra de

caixa, e as demais disposições especificadas em Termos Aditivos, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida no artigo anterior, prevalecendo à gratificação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa singular e/ou Central que possua PCCS implantado obedecerá aos valores constantes em suas planilhas.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO REFEIÇÃO
A Central e suas cooperativas singulares concederão aos seus empregados, tíquete alimentação, sem desconto, no valor de R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, ressalvadas as condições mais vantajosas já praticadas.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL
As cooperativas de crédito pagarão, ao(s) herdeiro(s) legal (ais), valor único, a título de auxílio funeral, o valor de 1.000,00 (um mil reais) pelo falecimento do funcionário.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerar-se-á como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

CLÁUSULA 15 - AUSÊNCIAS LEGAIS
Ficam asseguradas aos funcionários das cooperativas de crédito amparados por este Acordo, mediante comprovação as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, bem como sua ampliação, nos seguintes termos:

a) 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

empregado.

CLÁUSULA 19 - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação (digitadores, caixa e assemelhados), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos, caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da N.R. 17 da Portaria M.T.P.S.nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS
As cooperativas e central colocarão à disposição do Sindicato conveniente, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da mesma, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer seja.

CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As Cooperativas de Crédito e Central manterão e disponibilizarão um plano de Assistência Médica e Hospitalar de livre escolha do empregado (individual), com cobertura em plano básico regional (enfermaria), para que os funcionários das cooperativas possam opcionalmente aderir, garantindo o repasse do valor correspondente a 50% do plano básico regional enfermaria, oferecido pelo sistema.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicará previamente a administração da cooperativa, que indicará representante para atendê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato poderá realizar reuniões com os funcionários, no local de trabalho, fora do horário de expediente, desde que previamente agendado com a administração da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as unidades do Sistema (Central, Cooperativas e Postos) permitirão a panfletagem e entrega de material do sindicato diretamente aos trabalhadores em seus locais de trabalho, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, mediante ao livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para este fim.

CLÁUSULA 17- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO
As cooperativas manterão seguro de vida em grupo para seus funcionários, em corretora devidamente legalizada, em decorrência de morte ou invalidez de qualquer natureza, especialmente, as decorrentes de assalto, seqüestro, roubo, ou a tentativa dos mesmos, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados ou a veículos que transportem numerários e/ou documentos, onde as coberturas em caso de morte ou incapacidade (total ou parcial, permanente ou não), não sejam inferiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA 22- SINDICALIZAÇÃO PERMANENTE

Facilitar-se-á à entidade sindical obreira (SEEB/RO) a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horários previamente acordados com a direção da cooperativa.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

O Sistema SICOOB, através da Central, manterá a disposição do SEEB/RO, um funcionário do sistema que seja dirigente sindical eleito, liberando-o para exercer suas atividades na entidade

sindical obreira, com a totalidade das despesas com remuneração (salário, gratificação, benefícios, etc), rateadas e pagas pelo sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Dirigente será liberado pelo tempo em que durar seu mandato sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário liberado realizará seu trabalho na entidade sindical, ou em local por ela definido, desde que a atividade seja comprovadamente de interesse do movimento sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A escolha do Dirigente a ser liberado, sua manutenção ou sua substituição é de escolha da entidade sindical. No caso da liberação é obrigatória a concordância do Dirigente a ser liberado.

PARÁGRAFO QUARTO – O funcionário liberado fará jus a todos os benefícios, reajustes, gratificações, assistências, benefícios, entre outros, como se na empresa estivesse exercendo suas atividades.

CLÁUSULA 24 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 03 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que a cooperativa seja pré-avisada por escrito, pelo respectivo Sindicato profissional, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. O disposto no presente artigo não se aplica aos delegados eleitos em cada cooperativa.

CLÁUSULA 25– DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A Cooperativa efetuará desconto da mensalidade sindical de seus funcionários e repassará ao Sindicato os valores em até 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando ao Sindicato a relação contendo o nome e o valor descontado do trabalhador.

CLÁUSULA 26 - C.I.P.A.

As cooperativas facilitarão a implantação da C.I.P.A em suas unidades, onde as cooperativas encaminharão cópia do ato convocatório de eleição da CIPA, à entidade sindical, na mesma data de sua divulgação aos empregados, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA 27 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICO

Fica assegurado ao profissional ampa-

rado por este Acordo, a realização de exames médicos periódicos, através de médico do trabalho escolhido e contratado pela cooperativa, a cada 12 (doze) meses, sem custo ou despesas ao funcionário.

CLÁUSULA 28 - ACIDENTES DE TRABALHO

As cooperativas remeterão ao Sindicato, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT’s, quando houver.

CLÁUSULA 29 – ASSISTENCIA AS VITIMAS DE ASSALTOS, SEQUESTRO E EXTORSÕES

A Central e as Cooperativas deverão oferecer assistência para as vítimas de assaltos, seqüestros e extorsões, visando reparar as lesões causadas à integridade física e psicológica dos empregados, imediatamente após a ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas previstas no caput, serão arcadas pelo empregador, caso não sejam cobertas pelo plano de saúde

CLÁUSULA 30 - PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando do desligamento do trabalhador, a cooperativa se apresentará perante o Sindicato, para homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica assegurada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas localidades onde não houver representação do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro, a cooperativa se apresentará ao órgão competente para promover a homologação.

CLÁUSULA 31 – ACORDO COLETIVO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO
Se violado qualquer Artigo deste instrumento, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a favor do empregado (individualmente), que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa objeto do caput será executada após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da Cooperativa para cumprimento de cláusula, e desde que ela não o faça no prazo estabelecido.

CLÁUSULA 32 - TERMOS ADITIVOS
As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis às cooperativas da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em Termos Aditivos, as quais fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 33- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS
As Cooperativas singulares e/ou Central de Cooperativas deverão depositar os PCCS já existentes na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para sua validação, promovendo sua atualização sempre que ocorrer correção salarial e encaminhar cópia ao Sindicato obreiro para acompanhamento.

CLÁUSULA 34 – DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente Acordo não invalida nem transige eventuais direitos individuais.

CLÁUSULA 35 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) ano, com vigência a partir de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2015.

CLÁUSULA 36 - DO FORO
Ambas as partes definem o foro da comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões sobre este Acordo, por mais privilegiado que seja outro foro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para homologação perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região e posterior arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2013.

